



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

“Aquisição de Serviços de Seguros – Processo n.º 001/CPI/SA/16”

Deliberado em reunião de Câmara, datada
de 04 de maio 2016.



CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por concurso público internacional, que tem por objeto a aquisição de serviços de seguros, através da contratação de apólices de seguro, conforme se descreve pormenorizadamente nas Disposições Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2. O concurso abrange a cobertura do universo de riscos que decorrem das atividades da entidade adjudicante, identificada no ponto 2 do Programa de Concurso, enquanto entidade gestora de meios humanos e patrimoniais.

3. O objeto do contrato abrange o cumprimento das disposições técnicas presentes na cláusula 17.ª do presente Caderno de Encargos e seguintes, com a seguinte composição:

Lote 1: Ramo de Acidentes de Trabalho

i. Seguro Ramo de Acidentes de Trabalho

Lote 2: Ramo de Acidentes Pessoais

ii. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais de Autarcas

iii. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais de Bombeiros Voluntários

iv. Seguro de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e Recreio de natureza eventual e periódica

v. Seguro de Acidentes Pessoais – Contratos Inserção Emprego

Lote 3: Ramo Automóvel

vi. Seguro Frota automóvel

Lote 4: Ramo Multiriscos

vii. Seguro Multiriscos Patrimoniais

Lote 5: Ramo Responsabilidade Civil Geral

viii. Seguro de responsabilidade Civil Autarquias



Cláusula 2.^a
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar,
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal

Cláusula 3.^a
Prazo

1. O(s) contrato(s) entram em vigor após a outorga dos mesmos e mantêm-se em vigor pelo prazo de dois anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O(s) adjudicatário (s) deverá (ão) garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falha de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário



Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1.1. Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal ou de particular agravamento dos riscos cobertos e neste caso, com o consentimento da entidade adjudicante;

1.2. Obrigação de dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 horas;

1.3. Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

1.4. O adjudicatário deverá garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

1.5. Nos casos em que, em virtude do estipulado no ponto 1.4, haja lugar a estorno de prémio por cessação antecipada, o mesmo deverá ser entregue à entidade adjudicante;

1.6. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

2. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

3. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no ponto 1.1 do ponto anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produz efeitos na data do vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade



adjudicante, com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade adjudicante e a ela imputáveis, em matéria de danos corporais e / ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus patrimónios, os seus profissionais, munícipes e população em geral.

2. O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato, designadamente:

2.1. Das exclusões e limitações de cobertura em cada uma das apólices de cada lote,

2.2. Dos agravamentos ou bónus que possam ser aplicados no contrato, enunciando o respetivo regime de cálculo (Sistema de Bonificações e Agravamentos por sinistralidades/Acidentes), designadamente a aplicação concreta a cada veículo ou máquina incluída no Lote 3.

2.3. Do montante mínimo do capital nos seguros obrigatórios;

2.4. Do montante máximo a que se obriga em cada período de vigência do contrato;

2.5. Do regime de transmissão do contrato;

2.6. Do modo de efetuar reclamações, dos correspondentes mecanismos de proteção jurídica e da autoridade de supervisão.

3. O tomador do seguro deve ser avisado por escrito do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fração deste.

4. Elaboração de um espécimen referente ao seguro de grupo no qual deve constar: coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, bem como sobre as alterações ao contrato.



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

5. No seguro de grupo, o adjudicatário deverá facultar, a pedido do tomador de seguro, todas as informações necessárias para a efetiva compreensão do contrato.
6. Durante a vigência do contrato apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de modificação dos capitais seguros, de acordo com a reavaliação dos bens seguros, alteração nos mapas de pessoal ou dos limites legalmente estabelecidos.
7. As contrapartidas oferecidas pelo adjudicatário, e aceites pela entidade adjudicante, serão satisfeitas até ao final do 1.º trimestre do ano seguinte.
8. Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pela entidade adjudicante.
9. Deverá ser disponibilizada uma linha telefónica privilegiada para a entidade adjudicante, para apoio permanente (24 horas por dia / 7 dias por semana) à ocorrência de sinistros ou contacto privilegiado para este efeito.
10. A linha telefónica referida no ponto anterior servirá igualmente para marcação de peritagem no prazo de 24 horas.
11. Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de veículos, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário, no prazo de 8 dias após a ocorrência, deixando de ser responsabilidade da entidade adjudicante, o seguro dos respetivos veículos.
12. Sempre que ocorrerem alterações relativamente às restantes apólices, com lugar a saída de pessoas ou de bens do segurado a excluir das respectivas apólices, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário, no prazo de 8 dias após a ocorrência.
13. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 6.ª Objeto do dever de sigilo



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Município de Pombal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II **Obrigações do Município de Pombal**

Cláusula 7.^a ***Preço contratual***

1. Pela prestação dos serviços de seguros, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço que resultar da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo custos de emissão de apólices e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8.^a ***Condições de Pagamento***

1. As condições de pagamento são as estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, na sua redação atual, que regula o regime de pagamento dos prémios do contrato de seguros, sem prejuízo de ser acordado entre as partes o pagamento fracionado em conformidade com o previsto no mesmo normativo e com a especificidade das apólices em causa.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nos avisos / recibo, deve esta comunicar ao prestador dos serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo aviso/recibo corrigido.



Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a
Penalidades contratuais

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, interpelá-lo para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade adjudicante, bem como suportar os danos que esta sofra na sequência de tais atos.

2. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*D/365$$

Sendo:

P – Corresponde ao montante da penalidade;

V – Valor da prestação anual do contrato;

D – Número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.

3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário com as penalidades devidas por este nos termos da presente cláusula, não obstante poder exigir indemnização pelo dano excedente.

4. Se, devido ao incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante decidir resolver o contrato, o valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% do preço contratual.

5. Se a entidade adjudicante decidir não proceder à resolução do contrato, o limite referido no ponto anterior é elevado para 30%.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

3.1. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;

3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam

3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Município de Pombal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Pombal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem, no âmbito do presente Caderno de Encargos ou do contrato a celebrar.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais do direito.

Capítulo IV Seguros

ARTIGO 12.º Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento pelo adjudicatário das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

1.1. Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;

1.2. Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;

1.3. Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor anteriormente existente, no prazo de 15 dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 13.ª Foro competente



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 14.^a *Subcontratação e cessão de posição contratual*

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 15. *Comunicações e notificações*

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a *Contagem dos prazos*

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias de feriados.

Capítulo VII Disposições Técnicas

Cláusula 17.^a *Objeto do contrato*

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público internacional, que tem por objeto a aquisição dos seguintes serviços de seguro, cujos lotes estão definidos no presente Caderno de encargos:



1.1. SEGUROS DE PESSOAS

- 1.1.1. Seguro de Acidentes de Trabalho;
- 1.1.2. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais de Autarcas;
- 1.1.3. Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros Voluntários;
- 1.1.4. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e Recreio de natureza eventual e periódica (incluindo actividade férias activas / férias desportivas);
- 1.1.5. Seguros de Acidentes Pessoais de Contratos Emprego Inserção no âmbito I.E.F.P. (Portaria n.º 128/2009 de 30 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 164/2011 de 18 de abril).

1.2. SEGUROS DE BENS PATRIMONIAIS

- 1.2.1. Seguro de frota Automóvel / Cascos
- 1.2.2. Seguro Multiriscos Patrimoniais;

1.3. SEGUROS DE RESPONSABILIDADES LEGAIS

- 1.3.1. Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias.

Cláusula 18.ª

Características da prestação de serviços

- 1. Os serviços de seguro objeto do presente concurso são compostos por diversos ramos de seguros, distribuídos em lotes, os quais se encontram enumerados e caracterizados nesta cláusula.
- 2. Para cada ramo de seguros, são indicados os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias e legislação, sempre que relevante.

3. Lote 1: SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

3.1. OBJETO DO SEGURO

Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, pelo Decreto lei n.º 77/2001 de 5 de Março, pela Lei n.º 11/2014 de 6 de Março e pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de Dezembro, o Município de Pombal transfere para o adjudicatário a responsabilidade por acidentes em serviço prevista no referido diploma.

3.2. ÂMBITO DO SEGURO

- 3.2.1. Ficam abrangidos por este contrato:



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.2.1.1 Todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do Município de Pombal, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC – Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS) e ainda,

3.2.1.2 Todos aqueles, que considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, prestem, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço, de que são exemplo os nadadores salvadores contratados por época balnear.

3.2.1.3 Os trabalhadores / beneficiários a integrar através de medidas do I.E.F.P. – Instituto de Emprego e Formação Profissional, relativamente aos quais a legislação aplicável determine o direito a seguro de acidentes de trabalho.

3.2.1.4 Os Estagiários integrados ou a integrar no âmbito de outros Programas de apoio, designadamente PEPAL - Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, , relativamente aos quais a legislação aplicável determine o direito a seguro de acidentes de trabalho.

3.2.2. O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

3.2.3. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados e o que se lhe seguir; em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

3.2.4. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário;

3.2.5. Para o efeito o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;

3.3. O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;

3.4. O pagamento do prémio será em frações mensais, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.5. No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante de prémio variável, devendo o apuramento do respetivo montante de capital ser expurgado de todos os tipos de retribuição / prestações pagas aos trabalhadores que não constituam risco para a seguradora (Ex. remunerações pagas em período de ITA, etc).



3.6. Pretende-se uma apólice aberta.

3.7. COBERTURAS E GARANTIAS

3.7.1. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal, bem como os riscos decorrentes de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 15 dias, sem qualquer agravamento tarifário, desde que previamente comunicado à entidade Adjudicatária;

3.7.2. O seguro garante a cobertura do direito à reparação em espécie e em dinheiro previstas nos termos do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual, das seguintes prestações:

Em espécie:

- a) As prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar, medicamentosa, e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou do ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;
- b) O transporte e a estadia, designadamente para observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou atos judiciais;

Em dinheiro:

- a) Indemnização por Incapacidade Temporária Absoluta (ITA) para o trabalho, sem limite;
- b) Indemnização em capital de remição ou pensão vitalícia correspondente à redução de capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de Incapacidade Permanente, parcial ou total;
- c) O subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;
- d) Despesas de transporte para comparência a tratamentos ou atos judiciais;
- e) O subsídio para readaptação de habitação;
- f) Subsídio para readaptação, reclassificação e reconversão profissional;
- g) Prestação suplementar por assistência de 3º pessoa;
- h) Pensão para familiares do sinistrado em caso de morte;
- i) Subsídio por morte e despesas de funeral.

3.7.3. O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos solicitados pela Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) à entidade adjudicante, (no âmbito do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 46.º do mesmo diploma), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual;

3.7.4. O direito à reparação, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor.

3.7.5 Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da Adjudicatária.

3.8. Deverá ser disponibilizada uma Linha de Acidentes de trabalho, disponível 24h/dia, 7 dias/semana ou indicado contacto privilegiado para o efeito.

3.9. ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

O montante do capital a assegurar é composto pelo salário líquido sem encargos, acrescido de todas as retribuições que revistam carácter de regularidade, identificadas nas folhas de vencimento (p.ex. subsídio de férias, Natal, turno, alimentação) de todos os trabalhadores e mencionado no Quadro 1 (em anexo).

3.10. PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS

3.10.1. As indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.), para o grupo de trabalhadores identificado no ponto 3.2.1.1, serão liquidadas diretamente ao Município de Pombal, figurando este como entidade recebedora, dado que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro na sua atual redação, assegura o pagamento da remuneração ao trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por Acidente de Trabalho. Para os trabalhadores identificados nos pontos 3.2.1.2, 3.2.1.3 e 3.2.1.4 deste caderno de encargos, o pagamento de indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.), deverá ser pago directamente ao sinistrado.

3.10.2. As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado, deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

4 . Lote 2: SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

4.1 . SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

4.1.1 OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos respetivos autarcas, eleitos locais, quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87 de 30 de junho na sua atual redação.

4.1.2. Para efeitos deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Pessoas Seguras	Quantidade
Presidente da Câmara	1
Vereadores em regime de permanência	5
Restantes Vereadores	3
Membros da Assembleia Municipal	40

4.1.2.1. Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo com o artigo 27.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

4.1.3. Pretende-se uma apólice aberta;

4.1.4. O pagamento do prémio será numa única prestação anual.

4.1.5. RISCOS A SEGARAR

4.1.5.1. Presidente e todos os Vereadores – Riscos profissionais e extraprofissionais (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas).

4.1.5.2. Membros da Assembleia Municipal – Riscos profissionais (quando no exercício das funções ou em representação autárquicas).

4.1.6. CAPITAIS E COBERTURAS:

4.1.6.1. Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da lei n.º 29/87 de 30 de junho, na sua redação atual, foi deliberado em reunião de Câmara de 20.12.2013 e de Assembleia Municipal de 30.12.2013, fixar os seguintes valores das coberturas / capitais por pessoa segura, conforme Anexo I:

Coberturas / Capitais	Presidente da Câmara	Vereadores em regime de permanência	Restantes Vereadores	Membros da Assembleia
Morte e/ou Invalidez Permanente	425.000,00€	350.000,00€	95.500,00€	95.500,00€
Subsídio Diário por Incapacidade Temporária (Dia)	200,00€	150,00€	25,00€	25,00€
Subsídio Diário por Internamento Hospitalar (Dia)	200,00€	150,00€	25,00€	25,00€
Despesas de Tratamento e Repatriamento	25.000,00€	25.000,00€	5.000,00€	5.000,00€
Despesas de Funeral	5.000,00€	5.000,00€	2.500,00€	2.500,00€

4.1.6.2 - Derrogando o que em contrário se entrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a)** Roturas e / ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e / ou tendões;
- b)** Implantação, reparação ou substituição de próteses e ou ortóteses;



c) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, ocorridas em Portugal e no estrangeiro pelas pessoas seguras incluídas no capital seguro da cobertura das despesas de tratamento e repatriamento.

4.1.6.3 – Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes, quando as pessoas seguras estão impossibilitadas de exercer as suas funções, elas são substituídas temporariamente, por exemplo em caso de doença. Solicita-se que a seguradora assuma a cobertura de tais substituições temporárias por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, isto é o risco assumido pela seguradora.

4.2. SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

4.2.1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

4.2.1.1. Em cumprimento do artigo 23.º do Decreto Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009 de 04 de Agosto e pelo Decreto Lei n.º 249/2012 de 21 de Novembro e Declaração de Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, o seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros deverá contemplar o previsto na alínea f) do n.º 1, n.º 3 e 4 do artigo 5.º do referido diploma.

4.2.1.2. Para efeitos deste grupo é considerado como pessoa segura:

4.2.1.2.1. O Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, na sua redação atual, pertencentes à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pombal, dos quadros de comando e activo, a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º, cujo n.º máximo estimado é de 250 bombeiros;

4.2.1.2.2. Os bombeiros com direito à integração na apólice especial, pertencentes ao Quadro de Honra, Quadro de Reserva, Infantes e Cadetes, conforme direitos conferidos nos termos do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de junho, alterado pelo Decreto Lei n.º 248/2012 de 21 de Novembro e Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro, no n.º 8 do artigo 14.º, no n.º 8 do artigo 15.º e n.º 7 do artigo 29.º todos deste último diploma, cujo n.º máximo estimado é de 150 bombeiros;

4.2.1.3. O prémio de Seguro a pagar por Acidentes Pessoais dos Bombeiros Voluntários de Pombal, resultará da soma do prémio devido no âmbito do sub-ponto 4.2.1.2.1. com o prémio devido no âmbito do sub-ponto 4.2.1.2.2.;

4.2.1.4. O pagamento do prémio será feito numa única prestação anual, por apólice.

4.2.2. CAPITAIS E COBERTURAS



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

4.2.2.1. As condições mínimas, quantias e os riscos são os compreendidos na Portaria n.º 123/2014, de 19 de Junho, ou aquelas que venham a resultar de legislação em vigor.

4.2.2.2. Conforme estabelecido na Portaria n.º 123/2014, de 19 de Junho, na contratação do seguro de acidentes pessoais / bombeiros, serão contratados pelos seguintes valores e compreendendo os seguintes riscos por pessoa segura:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	250 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada
Incapacidade temporária absoluta e total	0,15 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada, por dia;
Despesas de Tratamento	100 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada
Despesas de Funeral	€ 5.000,00

4.2.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.3.1. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal garantida mais elevada;

4.2.3.2. O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado;

4.2.3.3. Considera-se como data efetiva de inclusão / exclusão de pessoas seguras na apólice a data de admissão / saída na corporação independentemente de qualquer desfazamento temporal entre a admissão / saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário;

4.2.3.4. O número e a composição dos Bombeiros Voluntários de Pombal poderão ser alterados durante a vigência do contrato.

4.2.3.5. Pretende-se uma apólice aberta.

4.2.3.6. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a) Roturas e / ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e / ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e ou ortóteses;
- c) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, ocorridas em Portugal e no estrangeiro pelas pessoas seguras incluídas no capital seguro da cobertura das despesas de tratamento e repatriamento.



d) Deverão ficar expressamente incluídos nas coberturas desta apólice, os riscos decorrentes de inalação de fumos ou outros gases, ocorridos aquando do socorro em acidentes ou combate a incêndios.

e) garantia da cobertura de acidentes que possam ocorrer, nas deslocações para o Quartel e de regresso, para efeitos e no âmbito de integração de equipas de socorro e incêndio.

4.3. SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS – ATIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E RECREIO DE NATUREZA EVENTUAL E PERIÓDICA.

4.3.1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

4.3.1.1. Com base nos diplomas legais em vigor, deverão ficar garantidas as atividades desportivas e de carácter de recreio e outras eventuais, designadamente:

4.3.1.1.1 . Nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro na sua atual redação, da Lei n.º 39/2012 de 28 de Agosto e da Portaria n.º 745-L/96 de 18 de dezembro, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas no âmbito de eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.

4.3.1.1.2 . Nos termos da Portaria n.º 629/2004 de 12 de Junho, na sua atual redação, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática de atividades de recreio e outras similares, no âmbito de eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante, habitualmente associados à actividade "férias activas / férias desportivas".

4.3.1.2. As atividades mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais do concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto dependendo do tipo de modalidade.

4.3.1.3. Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante, para a participação naquele tipo de eventos.

4.3.1.4. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas, culturais e recreativas municipais.

4.3.1.5. Pretende-se seguro de acidentes pessoais anual, sem nomes, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, a seguir indicados, de acordo com o plano de eventos e Atividades desenvolvidas nas



instalações desportivas (Quadro 4.3.1 e 4.3.2 em anexo) da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual e periodicamente, em determinados dias do ano.

4.3.1.6. Para efeito deste seguro são considerados pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, mencionados nos Quadros 4.3.1 e 4.3.2 (em anexo), ou seja:

4.3.1.6.1. Todos os utentes das instalações desportivas e recreativas Municipais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público;

4.3.1.6.2. Os participantes em atividades temporárias, realizadas, organizadas ou em coorganização pela entidade adjudicante, designadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio.

4.3.1.7. Para efeitos de caracterização das instalações da Piscina Coberta Municipal, é composto por um tanque de aprendizagem de 16,67 m X 6 m e uma piscina de 8 pistas com as dimensões de 25 m X 16,67m, localizada na Zona desportiva da cidade de Pombal.

4.3.1.8. O pagamento dos prémios será feito do seguinte modo:

4.3.1.8.1 Numa única prestação anual, para as actividades de carácter permanente e

4.3.1.8.2 Com emissão de prémios adicionais para as actividades pontuais, aquando da respectiva realização, função do número efectivo de participantes, a comunicar previamente à Seguradora pela entidade adjudicante, por qualquer meio escrito.

4.3.1.8.3 Consideram-se actividades pontuais as que tenham como período de realização entre um e quinze dias.

4.3.2. CAPITAIS E COBERTURAS

4.3.2.1. Os montantes de capital a segurar por pessoa são os previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, na sua redação atual, atualizadas em janeiro de cada ano, conforme estipulado no artigo 18.º do mesmo diploma legal; e previstos nos pontos 1.º e 2.º da Portaria n.º 629/2004 de 12 de junho, na sua atual redação.

4.3.2.2. No contrato de seguro para atividades desportivas não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverão garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:

4.3.2.2.1. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;



4.3.2.2.2. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar e de repatriamento;

4.3.2.3. As indemnizações por morte de menores de 14 anos traduzir-se-ão no reembolso de despesas de funeral.

4.3.2.4. No desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade.

4.3.2.5. Este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

4.3.2.5.1. Roturas e / ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

4.3.2.5.2. Implantação ou reparação de próteses e / ou ortóteses.

4.3.3 FRANQUIAS MÁXIMAS

6.3.1. Cobertura geral de despesas de tratamento, a franquia não deverá exceder o valor de € 50,00 por sinistro pessoa;

4.3.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.3.4.1. Para efeitos de tarifação deverá ser considerado que a frequência de utilização por parte dos utentes do regime de banho livre é muito irregular, podendo no limite utilizarem a instalação desportiva apenas uma vez por ano. Contrariamente, os utentes do regime de inscrição na prática do desporto amador, têm uma frequência regular ao longo dos meses de utilização da instalação desportiva.

4.3.4.2. O reembolso das despesas será sempre efetuado pelo adjudicatário a favor do sinistrado (salvo indicação expressa em contrário na participação de sinistro).

4.3.4.3. O número e a composição de participantes serão diversos conforme a atividade desenvolvida, pelo que serão fornecidas pela entidade adjudicante, as listagens finais.

4.3.4.4. Deverá ser indicada a cotação / taxa para cada participante das atividades.

4.3.4.5. Pretende-se uma apólice aberta.

4.4. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS: CONTRATO DE EMPREGO-INSERÇÃO

4.4.1. O seguro a prestar enquadra-se nos termos da Portaria n.º 128/2009 de 30 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 164/2011 de 18 de abril.

4.4.2. Para efeito deste seguro, é considerada como pessoa segura as pessoas que venham a ser integradas no Município através das medidas "Contrato Emprego-Inserção" e "Contrato Emprego-Inserção+".

4.4.3. CAPITAIS E COBERTURAS

As coberturas e capitais serão contratados pelos seguintes valores por pessoa a integrar:



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Governança	Capitais
Morte ou Invalidez Permanente	75.000,00€
Incapacidade Temporária / dia	20,00€
Despesas de Tratamento	15.000,00€

4.4.4 – Deverão ficar garantidos os riscos decorrentes de acidentes de viação sofridos pelas pessoas seguras, quando no exercício das suas funções, enquanto ocupantes ou condutores de viaturas, quando devidamente habilitados para o efeito..

4.4.5. Considera-se como data efetiva de inclusão das pessoas a segurar, a data da assinatura do Contrato de inserção.

4.4.6. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário por escrito a identificação das pessoas integradas no âmbito das medidas ou programas referidos no ponto 4.4.

4.4.7. Pretende-se uma apólice aberta.

4.4.8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.4.8.1 – Para efeitos de caracterização, ver listagem de caracterização Quadro 4.4, em anexo.

4.4.8.2 – Prevê-se que o número máximo de beneficiários possa chegar a 55.

4.4.8.3 – O pagamento do prémio será função da entrada de beneficiários para a apólice em causa, devendo o mesmo, ser função do período do Contrato-Emprego-Inserção dos respectivos beneficiários.

5 .Lote 3: SEGURO FROTA AUTOMÓVEL

5.1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

5.1.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual, ou conforme às alterações legais que possam entrar em vigor no período do contrato, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro;

5.1.2 A Frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida;

5.1.3 O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal;

5.1.4 Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidente de trabalho;



5.1.5 O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual;

5.1.6 O tomador do seguro pode solicitar alterações às apólices, mediante alterações na afetação dos veículos.

5. 2. CAPITAIS E COBERTURAS

5.2.1. Os veículos a segurar estão identificados no Quadro 5 (em anexo) com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

5.3. COBERTURA OBRIGATÓRIA

Responsabilidade Civil Obrigatória: O capital mínimo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil é de 6.000.000,00€, dividido em, 5.000.000,00€ por acidente para os danos corporais e de 1.000.000,00€ por acidente para os danos materiais, de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual, ou aquele que se aplicar, para os veículos abrangidos pelo artigo 13.º do mesmo diploma, que garante ao tomador do seguro a reparação de danos corporais ou matérias causados a terceiros, podendo os referidos valores vir a sofrer alterações, caso sejam introduzidas alterações as estas normas legais.

5.4. COBERTURAS OPCIONAIS

5.4.1 Nos veículos constantes do quadro 5, estão identificadas as coberturas opcionais pretendidas e respetivos capitais.

5.4.2. Responsabilidade Civil aumento de Capital: Possibilidade de aumentar o capital seguro para 50.000.000,00€, consoante a indemnização a segurar, que garante a cobertura complementar de Responsabilidade Civil, para além do legalmente exigido;

5.4.3 Assistência em viagem: inclui assistência, em caso de avaria ou acidente, garante o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, devendo considerar-se em todos os veículos com esta cobertura a franquia de 0 Km.

5.4.4 Proteção Jurídica: Garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processo judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação.

5.5. COBERTURAS OPCIONAIS – DANOS PRÓPRIOS

5.5.1. Choque, Colisão e Capotamento: Garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);

5.5.2 Quebra Isolada de Vidros: Garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, para-brisas, óculo traseiro e vidros laterais;

5.5.3 Incêndio, Raio e Explosão: Garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;

5.5.4 Furto ou Roubo: Inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição total ou parcial, ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;

8.5.5 Fenómenos da natureza: Garante os danos do veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, entre outros;

5.5.6 Atos de Vandalismo: Garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;

5.5.7 Acidentes Pessoais (todos os ocupantes), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, nos casos em que seja exigida esta cobertura, ficarão garantidas as indemnizações, em conformidade com as opções constantes do quadro 5, cujos capitais indicados correspondem ao momento de aquisição.

5.5.8 – Franquias: Não são aceites franquias superiores a 2%

5.6. COBERTURAS OPCIONAIS – Máquinas Cascos

5.6.1 – Local de risco

Todo e qualquer local onde o segurado possua instalações ou interesses;

5.6.2 – Âmbito da cobertura

Perda ou dano nas máquinas e equipamentos seguros, identificados no quadro 5, ocasionados por acontecimentos externos de carácter súbito e imprevisto devido a:

Cobertura base:

- Incêndio, queda de raio e explosão
- Furto ou roubo, ou a sua tentativa,
- Choque, colisão, capotamento, descarrilamento ou queda em valas,
- Acidentes durante as operações de carga ou descarga dos equipamento, incluindo o respetivo transporte dos equipamentos seguros,



- Impacto de objetos, erro de manobra, imperícia, acidente de montagem e queda de casco,
- Avalanches, aluimento e / ou deslizamentos de terrenos, queda de terras ou de pedras resultantes de escorregamento de rochas,
- Tempestades, ciclones, inundações, sismos, erupções vulcânicas, maremotos e ou fenómenos da natureza,
- Queda de aeronaves,
- Queda de água e arrebatamento por ondas,
- Quaisquer outras ocorrências que não sejam expressamente excluídas.

Coberturas adicionais

- Assaltos, tumultos e alterações de ordem pública,
- Atos dolosos dos trabalhadores do segurado ou de terceiros,
- Despesas de remoção de escombros e salvamento.

5.6.3 – Franquias:

Não serão aceites franquias superiores a 10% dos prejuízos, devendo o respetivo valor ficar compreendido entre um mínimo de € 750,00 e o máximo de € 2.000,00

5.7. REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS

Para a regularização dos sinistros aplicar-se-ão as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007 de 21 de agosto, na sua redação atual.

5.8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.8.1. A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais anuais por veículo, sem considerar eventual bónus ou agravamento, por sinistralidade, atualmente em vigor;

5.8.2. Data da renovação: o dia do mês correspondente aquele em que a apólice passar a ficar abrangida pelo presente contrato;

5.8.3. O pagamento do prémio será em frações trimestrais;

5.8.4. Indicação dos critérios utilizados pelo adjudicatário para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de “danos próprios”;

5.8.5. Apresentação do funcionamento da Tabela de penalizações e bonificação do prémio;

5.8.6. Os referidos bónus ou agravamentos serão considerados à data de transferência de cada viatura;

5.8.7. Estas alterações apenas ocorrem no vencimento anual do contrato e mediante pré-aviso do adjudicatário;



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

5.8.8. Indicar a Rede de Oficinas Convencionadas pelo adjudicatário, as quais devem situar-se preferencialmente no Concelho de Pombal;

5.8.9. O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura, indicando as entidades que procedem a essa arbitragem;

6. Lote 4: SEGURO DE MULTIRISCOS PATRIMONIAIS

6.1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

6.1.1. Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município;

6.1.2. Ficam incluídos na definição acima, todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;

6.1.3. E ainda, os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição;

6.1.4. Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos;

6.1.5. O pagamento do prémio será em frações trimestrais.

6.2. COBERTURAS E CAPITALIS

Os valores de capital a segurar de todos os bens imóveis, estão identificados no Quadro 6, Quadro 6.1 e Quadro 6.2, com as respetivas decomposição em edifício e equipamento, que inclui designadamente mobiliário, Equipamento Informático, eletrónico, quadros interativos e Máquinas elétricas;

6.2.1. O tomador do seguro compromete-se a atualizar os valores seguros (do imóvel e conteúdo) no início de cada anuidade, se tal se justificar;

6.2.2. Em caso de sinistro o adjudicatário não deverá (pode) aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.

6.3.3 Em caso de sinistro, o valor a indemnizar deverá corresponder ao valor dos bens em novos, deduzidos da correspondente franquia.

6.3. RISCOS COBERTOS

6.3.1. Incêndio, Queda de Raio e Explosão;

6.3.2. Tempestades

6.3.3. Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões;



- 6.3.4. Fenómenos Sísmicos;
- 6.3.5. Furto ou Roubo, incluindo roubo de dinheiro em cofre ou caixa e transporte de valores;
- 6.3.6. Limpeza, demolição e remoção de escombros;
- 6.3.7. Aluimento de terras;
- 6.3.8. Queda de aeronaves;
- 6.3.9. Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais;
- 6.3.10. Choque ou impacto de objetos sólidos;
- 6.3.11. Derrame accidental de óleo;
- 6.3.12. Quebra ou queda de vidros, reclamos, espelhos fixos, pedras de mármore e loiças sanitárias;
- 6.3.13. Quebra ou queda de painéis solares;
- 6.3.14. Quebra ou queda de antenas;
- 6.3.15. Privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado;
- 6.3.16. Responsabilidade civil de exploração;
- 6.3.17. Derrame de sistemas hidráulicos de instalações de proteção contra incêndio;
- 6.3.18. Desenhos e documentos;
- 6.3.19. Danos em bens de senhorio;
- 6.3.20. Danos por água, incluindo roturas, entupimento e remoção de lodo;
- 6.3.21. Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- 6.3.22. Atos de Terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- 6.3.23. Riscos elétricos;
- 6.3.24. Danos em bens transportados;
- 6.3.25. Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte;
- 6.3.26. Avaria de máquinas;
- 6.3.27. Honorários de peritos;
- 6.3.28. Perda de Rendas;
- 6.3.29. Incêndio de veículos em parque;
- 6.3.30. Bens de terceiros;
- 6.3.31. Danos em bens de trabalhadores.

6.4 FRANQUIAS

O presente seguro fica sujeito à franquia de 5% do valor dos prejuízos, nas coberturas objeto de franquia, com um mínimo de 250,00€ e máximo de € 5.000,00.

6.5. EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do tomador do seguro, nas suas instalações ou outras, aplicam-se as seguintes condições:

6.5.1. A apólice "aberta" cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, devendo sempre obrigatoriamente incluir as coberturas de furto ou roubo e incêndio, raio e explosão, de que possam ser alvo obras de arte ou outras pertencentes a terceiros, que estejam patentes em exposições, incluindo o respetivo transporte, quando necessário.

excluindo-se apenas os danos de causa interna, nomeadamente o vício próprio;

6.5.2. Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos da entidade adjudicante ou de terceiros, temporariamente confiados ao seu cuidado, controle ou custódia;

6.5.3. O tomador do seguro facultará ao adjudicatário a relação das obras/bens objeto da exposição, onde será indicado o respetivo valor unitário;

6.5.4. O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação.

6.5.5 O Capital máximo a considerar neste risco por exposição, cifra-se em média até 100.000,00€.

6.6. ANTIGUIDADES, COLEÇÕES E INSTRUMENTOS SÉRIES

6.6.1. A utilização ou desaparecimento de qualquer peça, elemento ou objeto que faça parte de um determinado serviço, conjunto coleção, série, entre outros, será indemnizável na base do valor peça, sem que possa ser tomada em conta a eventual desvalorização que a falta da peça possa ocasionar ao serviço, conjunto, coleção série, entre outros, de que faça parte.

6.6.2. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o adjudicatário poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

6.6.2.1. Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o adjudicatário obriga-se a indemnizar o tomador do seguro, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;

6.6.2.2. Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o adjudicatário e o tomador do seguro nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

6.7. DANOS OCORRIDOS EM TRANSPORTES TERRESTRES



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Ficam garantidos os danos ocorridos em transporte terrestre no território nacional de equipamentos, máquinas, materiais de uso e outros bens, propriedade do tomador do seguro ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

6.8. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em frações trimestrais, sem acréscimo de custo de fracionamento.

6.9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.9.1. O concorrente deverá mencionar o limite de capital coberto ou percentagem, por tipo de cobertura;

6.9.2. O concorrente deverá indicar as coberturas e franquias a aplicar ;

7. Lote 5: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS

7.1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil Geral – cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal Continental, em aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 492.º, 500.º e 501.º do Código Civil, e Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

7.1.1. O pagamento do prémio será numa única prestação anual.

7.1.2 FRANQUIAS:

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia até 10% do valor dos prejuízos, com um mínimo de € 250,00 e máximo de € 1.000,00 por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.

7.2. PESSOAS SEGURAS

7.2.1. Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante, no exercício das funções para que foram requisitados;

7.2.1.2. Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;

7.2.1.3. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

7.3. ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO

São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos Municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, podendo envolver atividades diversas nomeadamente:



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- 7.3.1.** Espaços Culturais: Biblioteca e Auditório Municipal, Museu, Centro Cultural, Teatro-Cine ;
- 7.3.2.** Centro Municipal de Exposições,
- 7.3.3.** Feiras e Mercados
- 7.3.4.** Exposições e Conferências;
- 7.3.5.** Manifestações Culturais, Desportivas ou análogas;
- 7.3.6.** Cantinas;
- 7.3.7.** Jardins de Infância e Escolas EB1;
- 7.3.8.** Espaços de Jogos e Recreios
- 7.3.9.** Equipamentos Desportivos de Recreio ou Culturais;
- 7.3.10.** Sistemas de sinalização e trânsito;
- 7.3.11.** Atividades de promoção turística;
- 7.3.12.** Parques de estacionamento;
- 7.3.13.** Arquivo Municipal;
- 7.3.14.** Estádio Municipal das Meirinhas;

7.3.15. Lançamento de foguetes e fogo de artifício.

7.4. CAPITAIS E COBERTURAS

- 7.4.1.** O capital a segurar é de 1.250.000,00€ por sinistro e anuidade;
- 7.4.3.** Em relação à cobertura, a título enunciativo, mas não limitativo, pretende-se garantir o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis à entidade adjudicante, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes de:
 - 7.4.3.1.** Atos ou omissões do Presidente, dos Vereadores ou de quaisquer outros títulos de órgãos da Autarquia, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
 - 7.4.3.2.** Atos ou omissões dos trabalhadores que trabalham por conta e sob direção do Município, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
 - 7.4.3.3.** Atos ou omissões de agentes requisitados civilmente pelo Município, ao abrigo da legislação em vigor, para prevenir ou por cobro a acidentes e calamidades, ou ao serviço de interesses humanitários da comunidade;
 - 7.4.3.4.** Na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos mesmos ocupados pelos serviços do Município;



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- 7.4.3.5.** Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, incluindo parques de estacionamento subterrâneo, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros, os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não trabalhadores do tomador de seguro);
- 7.4.3.5.** Utilização de Imóveis de propriedade do Município;
- 7.4.3.6.** Execução de trabalhos de conservação, manutenção ou reparação de arruamentos;
- 7.4.3.7.** E, na consequência de incêndio e/ou explosão ocorrida nas instalações do Município;
- 7.4.3.8.** Danos causados a imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na consequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;
- 7.4.3.9.** Danos causados por roturas de condutas de água, avarias de sistemas de comunicação ou de órgãos de manobra que possam traduzir-se em prejuízos ou danos significativos, como inundação ou outros danos em habitações contíguas com o traçado, corte de vias rodoviárias com o envolvimento de viaturas e ou pessoas;
- 7.4.3.10.** Trabalhos de abertura, reparação e manutenção de estradas, de caminhos municipais e de redes de água ou qualquer situação de abertura de valas quando tais trabalhos sejam executados por administração direta;
- 7.4.3.11.** Das tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento;
- 7.4.3.12.** Acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente, ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais ou arruamentos;
- 7.4.3.13.** Lançamento de fogo de artifício e foguetes, durante feiras e festas cuja responsabilidade seja imputável ao Município;
- 7.4.3.14.** Queda de telhas, andaimes ou quaisquer estruturas amovíveis em resultado de ação de elementos naturais;
- 7.4.3.15.** Máquinas em laboração;
- 7.4.3.16.** De operações de transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado, incluindo a queda de material das viaturas do Município, quando em circulação;
- 7.4.3.17.** Operações de cargas e descargas quando realizadas pelo Pessoal ao serviço do Município;



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

7.4.3.18. Equipamentos montados em viaturas de serviço excluídas pela apólice de responsabilidade civil obrigatória do ramo automóvel;

7.4.3.19. Organização de atos culturais, recreativos, desportivos, feiras, festas e mercados;

7.4.3.20. Exploração de escolas, infantários e creches, casa da juventude e centros de dia;

7.4.3.21. Exploração de parques infantis e outros espaços de jogos e recreio, incluindo os que possam estar em estabelecimentos escolares da competência do Município, designados de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de Setembro. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores, em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 350.000,00€ o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

7.4.3.22. Exploração de instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, incluindo os que possam estar em estabelecimentos escolares da competência do Município, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril e a Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto. O capital a segurar por anuidade, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores, designadamente, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos deve respeitar o valor determinado nos termos dos diplomas atrás referidos, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

7.4.3.23. Corte e abate de árvores quando efetuadas por trabalhadores do Município e queda accidental de árvores desde que decorrentes da ação ou omissão da entidade adjudicante;

7.4.3.24. Uso e/ou utilização de imóveis, instalações ou depósitos por parte do tomador do seguro na sua qualidade de inquilino ou usufrutuário;

7.4.3.25. Intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nas instalações de restauração geridas pelo Município;

7.4.3.26 . Da eletrocussão derivada da rede elétrica.

7.4.3.27. Utilização e montagem de bancadas móveis instaladas com carácter temporário por iniciativa da autarquia;



7.4.3.28. Ascensores, monta-cargas, plataformas e escadas rolantes, propriedade do Município ou, não o sendo, por este explorados;

7.4.3.29. Queda total ou parcial de anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação, parcometros, mastros e sinalização que seja propriedade do Município ou que por ele sejam explorados;

7.4.3.30. Serviços de vigilância desenvolvidos por trabalhadores do Tomador do seguro, desde que não se encontrem abrangidos pelo seguro obrigatório;

7.4.3.31. Quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas, incluindo as que envolvam a participação de animais;

7.4.3.32. Prejuízos provocados por privação de uso, resultantes de acidentes cuja responsabilidade caiba, nos termos da Lei ao Município.

7.4.3.33. Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal.

7.4.3.34. Poluição accidental, decorrente de atividade do Segurado, e que resulte na sequência da emissão, dispersão, rejeição ou depósito de quaisquer substâncias sólidas, líquidas ou gasosas que poluam a atmosfera, águas ou solos e na condição de que estes fenómenos mantenham em si mesmos uma causa accidental, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação.

7.4.3.35. Responsabilidade pela eficiência dos processos de tratamento de águas residuais, prevista no Decreto Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio, nomeadamente a responsabilidade por danos causados por erros ou omissões de projecto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicável.

7.4.3.36. Responsabilidade civil inerente à responsabilidade de técnicos pela execução de projectos, nos termos da Lei n.º 31/2009, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015.

7.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO

Orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o ano de 2012, é o seguinte:

Orçamento	População (censos 2011)	Área Total do Concelho (Km ²)	Iniciada em 2012	Fim em 2012



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

45.086.432,31 €	55.183	625 KM2	01/12/2015	30/11/2016
-----------------	--------	---------	------------	------------

Cláusula 19ª.

Preço base

O preço base, correspondente ao preço máximo que o Município de Pombal se dispõe a pagar pelo objeto da presente prestação de serviços é 439.880,00 € (quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta euros), segundo os Lotes:

Lote 1- Ramo de Acidentes de Trabalho – preço base para o período: € 113.000,00

Lote 2 - Ramo de Acidentes Pessoais – preço base para o período: € 64.880,00

Lote 3 – Ramo Automóvel – preço base para o período: € 72.000,00

Lote 4 – Ramo Multirriscos – preço base para o período: € 170.000,00

Lote 5 – Ramo de Responsabilidade Civil Geral Autarquias – preço base para o período: € 20.000,00

1 - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO (Lote 1)

Quadro 1: Pessoal Subscritor do RPSC e RGSS

Entidade Adjudicante	Pessoal Subscritor do Regime de Protecção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) / Pessoal Subscritor do Regime Geral de Segurança Social (RGSS))				Vigência
	N.º de Pessoas previsto em 2017	Capital Estimado para 2017 (€)	N.º de Pessoas em 2015	Capital em 2015 (€)	Início
Município de Pombal	460	6.100.000,00	446	5.226.677,30	01-12-2016

Inclui também:

a) pessoas a integrar através de medidas do IEFP, Programas PEPAL e outros, que obriguem à contratação de trabalho, bem assim, informação do valor estimado de remunerações anuais previstas, correspondente à soma dos direitos que estão por lei conferidos a estes trabalhadores

b) grupo de nadadores salvadores para a Praia do Osso da Baleia a contratar para cada época balnear

4 - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS - ACTIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E RECREIO DE NATUREZA EVENTUAL E PERIÓDICA

Quadro 4.3.1: Pessoas seguras - Actividades Desportivas (Lote 2)

Identificação do local	Actividades (modalidades possíveis de prática)	N.º de dias Ano	N.º Anual de utilizadores não federados/ participantes (14 aos 70 anos)	N.º anual de utentes (maiores de 70 anos)	Observações
Piscina Coberta Municipal	Natação - Regime de banho livre	Todos os dias do ano	550	5	
Prova de Atletismo do Bodo		1	2000		
Corrida dos Gambuzinos		1	300		
Pista de Atletismo Estádio Municipal		Todos os dias do ano	120		Utilizadores regulares
Circuito de mini-golfe, constituído por 2 pistas de 18 buracos		Todos os dias do ano	50		Utilizações / Entradas
Estádio Municipal Pombal	Futebol	Todos os dias do ano	25		Utilização muito esporádica
Estádio Municipal das Meirinhas	Futebol	Todos os dias do ano	25		Grupo veteranos 2x semana
Pavilhão das Actividades Económicas	Várias	Todos os dias do ano	20		Futsal Manutenção
Campo de Futebol de Flandres	Futebol	Todos os dias do ano	20		Grupo Veteranos 2x semana
Pavilhão Gimnodesportivo das Meirinhas	Futsal de manutenção	Todos os dias do ano	20		Futsal de manutenção 2x semana
Pavilhão Gimnodesportivo da Redinha	Ginástica de manutenção	Todos os dias do ano	20		Ginástica de manutenção 2x semana
Pavilhão Gimnodesportivo de Albergaria dos Doze	Futsal de manutenção e Ginástica de manutenção	Todos os dias do ano	30		15 utilizadores em Ginástica de Manutenção e 15 utilizadores em Futsal de manutenção 2x semana
Pavilhão Gimnodesportivo do Lourçal	Futsal	Todos os dias do ano	20		Futsal Manutenção 2 x semana
Campo sintético nº 2 da zona desportiva	Futebol	Todos os dias do ano	50		Utilizadores regulares
Centro de Apoio ao Desporto e Ginásio Prof. Eduardo Gomes	Fitness	Todos os dias	20		
Torneio Futebol de Rua	Futebol	1	120		

4 - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS - ACTIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E RECREIO DE NATUREZA EVENTUAL E PERIÓDICA

Quadro 4.3.2: Pessoas seguras - Actividades Férias Activas (Lote 2)

Identificação do local	Actividades (modalidades possíveis de prática)	N.º de dias Ano	N.º Anual de participantes (6 aos 12 anos)	Início de vigência
Férias Ativas - Páscoa	Atividades de expressão plástica, Atividades de expressão corporal, Atividades culturais Desporto	Máximo 15 dias	Até 100	17-12-2016
Férias Ativas - Junho		Máximo 15 dias	Até 100	17-12-2016
Férias Ativas - Julho (1.ª Quinzena)		Máximo 15 dias	Até 100	17-12-2016
Férias Ativas - Julho (2.ª Quinzena)		Máximo 15 dias	Até 100	17-12-2016
Férias Ativas - Natal		Máximo 15 dias	Até 100	17-12-2016

Total Ano

500

ANEXO I

Seguro de Accidentes Personais dos Eleitos Locais 2013-2017

Coberturas / Capitais	Presidente da Câmara	Vereadores em regime de permanência	Restantes Vereadores	Membros da Assembleia Municipal
N.º Eleitos	1	5	3	40
Morte e/ou Invalidez Permanente	425.000,00 €	350.000,00 €	95.500,00 €	95.500,00 €
Subsídio Diário por Incapacidade Temporária (Dia)	200,00 €	150,00 €	25,00 €	25,00 €
Subsídio Diário por Internamento Hospitalar (Dia)	200,00 €	150,00 €	25,00 €	25,00 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	25.000,00 €	25.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €
Despesas de Funeral	5.000,00 €	5.000,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €

Quadro 4.4 - Listagem de caracterização seguros de Acidentes Pessoais de Contratos Emprego Inserção (Lote 2)

(À data de lançamento de concurso)

Trabalhadores a incluir na apólice	N.º de Proc. de contrato emprego - inserção	Início funções	Fim funções	N.º pessoas	Função	Programa
Trabalhador n.º 1	232/CEI/14	06-07-2015	05-07-2016	1	cantoneiro limpeza	contrato emprego-inserção
Trabalhador n.º 2	367/CEI/14	02-03-2015	01-03-2016	5	vigilância espaços florestais	contrato emprego-inserção
Trabalhador n.º 3	367/CEI/14	02-03-2015	01-03-2016		vigilância espaços florestais	contrato emprego-inserção
Trabalhador n.º 4	367/CEI/14	02-03-2015	21-02-2016		vigilância espaços florestais	contrato emprego-inserção
Trabalhador n.º 5	367/CEI/14	02-03-2015	27-02-2016		vigilância espaços florestais	contrato emprego-inserção
Trabalhador n.º 6	367/CEI/14	02-03-2015	01-03-2016		vigilância espaços florestais	contrato emprego-inserção
Trabalhador n.º 7	186/CEI/15	01-09-2015	11-08-2016	1	sociólogo	contrato emprego-inserção
Trabalhador n.º 8	246/CEI/15	07-09-2015	06-09-2016	6	cantoneiro limpeza	contrato emprego-inserção
Trabalhador n.º 9	246/CEI/15	07-09-2015	18-07-2016		cantoneiro limpeza	contrato emprego-inserção
Trabalhador n.º 10	279/CEI/15	02-11-2015	01-11-2016	4	canalizador	contrato emprego-inserção
Trabalhador n.º 11	279/CEI/15	01-12-2015	26-03-2016		pedreiro	contrato emprego-inserção
Trabalhador n.º 12	279/CEI/15	01-12-2015	01-11-2016		servente	contrato emprego-inserção
Trabalhador n.º 13	344/CEI/15	13-11-2015	13-07-2016	1	turismo	contrato emprego-inserção
Trabalhador n.º 14	330/CEI/15	01-12-2015	30-11-2016	3	jardineiro	contrato emprego-inserção
Trabalhador n.º 15	330/CEI/15	01-12-2015	05-11-2016		jardineiro	contrato emprego-inserção
Trabalhador n.º 16	330/CEI/15	01-12-2015	30-11-2016		jardineiro	contrato emprego-inserção
Trabalhador n.º 17	328/CEI/15	01-02-2016	31-01-2017	1	carpinteiro	contrato emprego-inserção
Trabalhador n.º 18	101/CEI+/14	01-04-2015	31-03-2016	1	animador cultural	contrato emprego-inserção+
Trabalhador n.º 19	102/CEI+/14	04-05-2015	03-05-2016	8	vigilância espaços florestais	contrato emprego-inserção+
Trabalhador n.º 20	102/CEI+/14	04-05-2015	03-05-2016		vigilância espaços	contrato emprego-inserção+
Trabalhador n.º 21	102/CEI+/14	04-05-2015	03-05-2016		vigilância espaços	contrato emprego-inserção+
Trabalhador n.º 22	102/CEI+/14	04-05-2015	03-05-2016		vigilância espaços	contrato emprego-inserção+
Trabalhador n.º 23	102/CEI+/14	04-05-2015	03-05-2016		vigilância espaços	contrato emprego-inserção+
Trabalhador n.º 24	077/CEI+/15	06-07-2015	05-07-2016	1	cantoneiro limpeza	contrato emprego-inserção+
Trabalhador n.º 25	118/CEI+/15	02-02-2016	01-02-2017	1	animador socioeducativo	contrato emprego-inserção+
Trabalhador n.º 26	170/CEI+/15	11-01-2016	10-01-2017	1	auxiliar de topografia	contrato emprego-inserção+

Trabalhadores a integrar em CEI/CEI+ durante o ano de 2016

N.º de Proc. de contrato emprego -	Início funções	Fim funções	N.º pessoas	Função	Programa
329/CEI/15	a integrar		1	serralheiro	contrato emprego-inserção
331/CEI/15 - 6 meses	a integrar		6	sapadores florestais	contrato emprego-inserção
017/CEI/16	a integrar		1	professor ensino básico 1º ciclo	contrato emprego-inserção
	a integrar		1	auxiliar serviços gerais	contrato emprego-inserção+

Trabalhadores em CEI/CEI+ durante o ano de 2017

N.º de Proc. de contrato emprego - inserção	Início funções	Fim funções	N.º pessoas	Função	Programa
328/CEI/15	01-02-2016	31-01-2017	1	carpinteiro	contrato emprego-inserção
118/CEI+/15	02-02-2016	01-02-2017	1	animador socioeducativo	contrato emprego-inserção+
170/CEI+/15	11-01-2016	10-01-2017	1	auxiliar de topografia	contrato emprego-inserção+
329/CEI/15	a integrar		1	serralheiro	contrato emprego-inserção
331/CEI/15 - 6 meses	a integrar		6	sapadores florestais	contrato emprego-inserção
017/CEI/16	a integrar		1	professor ensino básico 1º ciclo	contrato emprego-inserção
	a integrar		1	auxiliar serviços gerais	contrato emprego-inserção+

Quadro 5 - SEGURO AUTOMÓVEL / CASCOS (Lote 3)

[illegible]

Quadro 5 - SEGURO AUTOMÓVEL / CASCOS (Lote 3)

Cuadro 5 - SEGURO AUTOMÓVEL / CASCOS (rate 3)													
Fecha de inscripción al seguro	Cat. para el seguro	Modelo y año del Vehículo	Marca	Modelo	Peso (kg)	Veh. tipo	Año de adquisición	Valor asegurado (R\$)	Valor asegurado (R\$) por litro	Capacidad (litros)	Valor asegurado (R\$) por litro	Valor asegurado (R\$) por litro	Valor asegurado (R\$) por litro
28-11-2016	DUMPER	Motor ETI ED95 e 62-900 Quilómetros 23100/182	VM	Junior	500		1989	6.000.000,00					Municipio de Pombal
28-11-2016	Empilhador	Serie 089M11966	Caterpillar	DP23			1999	6.000.000,00					Municipio de Pombal
28-11-2016	PA CARREGADORA	Motor CAT 3306 13216595	Caterpillar	3306 E			1989	6.000.000,00					Municipio de Pombal
28-11-2016	Compressor abridor de motor hidraulico	Serie 03820827 Cil 3316T 1148kW	Caterpillar	C5-343 Serie D			2002	6.000.000,00					Municipio de Pombal
28-11-2016	RETROSCAVADORA	Motor CAT 3054 Serie 02C 009H1	Caterpillar	428 CT Serie C			1996	6.000.000,00					Municipio de Pombal
28-11-2016	RETROSCAVADORA	Serie TEO1803 12 - cil - 62	Caterpillar	428B			1992	6.000.000,00					Municipio de Pombal
28-11-2016	RETROSCAVADORA	Serie CAT043263403979 14 - cil - 18	Caterpillar	433 E	30.700	4400	2013	6.000.000,00					Municipio de Pombal
28-11-2016	RETROSCAVADORA	Serie CAT04380000000041 54 - cil - 50	Caterpillar	438 D	9.800	4000	2002	6.000.000,00					Municipio de Pombal
28-11-2016	Motor betoneira	Motor 33046 T 53kW OH002534	Caterpillar	1205			1995	6.000.000,00					Municipio de Pombal
28-11-2016	Motor betoneira	Motor 33046 T 53kW OH000805	Caterpillar	1205			1992	6.000.000,00					Municipio de Pombal
28-11-2016	Varredora Mecanica	Motor 63M88315373 30513	Manitou	AZURA 2000			2010	6.000.000,00		1.000,00			Municipio de Pombal
28-11-2016	Mix Pa Carregadora	61 - cil - 26 514626070	Bobcat	863 T- Serie *			1988	6.000.000,00					Municipio de Pombal
28-11-2016	Mini- Retroscavadora	56 - cil - 28 Serie DB87428	MCB	1 CK			2003	6.000.000,00					Municipio de Pombal
28-11-2016	RETROSCAVADORA	44 - cil - 30 Serie MTH65SC07EQW4054	TEREX	970 ELITE	6.750	4.400	2008	6.000.000,00		88.833,70			Municipio de Pombal
28-11-2016	Trator de Rastos	CAT030AKT1AM00143	Caterpillar	DAK2	688 kW		2013	6.000.000,00		116.850,00			Municipio de Pombal
04-12-2016	Mini-Autocarro / Picado Passagem	48 - cil - 40 Bem 519 C01	CASE IH	KU115			2014	6.000.000,00		1.000,00			Municipio de Pombal
20-08-2016	Legião	94 - cil - 28	Mercedes	Bem 519 C01	2.987		2015	50.000.000,00		92.127,00	3.250,00	Sim	Municipio de Pombal
27-01-2017	Legião	80 - cil - 31	Renault	Merage			2015	50.000.000,00	Sim	718,00		5.000,00	Municipio de Pombal
27-08-2017	Legião	59 - cil - 36	Renault	Clio	1.461		2015	50.000.000,00	Sim	700,00		5.000,00	Municipio de Pombal
27-08-2017	Legião	98 - cil - 89	Renault	Clio	1.461		2015	50.000.000,00	Sim	700,00		5.000,00	Municipio de Pombal
27-08-2017	Legião	98 - cil - 89	Renault	Clio	1.461		2015	50.000.000,00	Sim	700,00		5.000,00	Municipio de Pombal
02-04-2017	Legião Mercadão	57 - cil - 51	Renault	PRIV C1999-CAB F	3.300	2.239	2016	6.000.000,00	Sim	30.662,00	1.250,00	Sim	Municipio de Pombal

[illegible]

DESIGNAÇÃO EDIFÍCIO / INFRAESTRUTURA	TOTAL	Edifícios / Infraestrutura	Equipamento	Equipamento Eletrônico/Equip. Informático	Riscos Elétricos E	Assalada Mão de obra	Tipo de Construção
POLO ESCOLAR							
UNO RUA MARIA DO ROSÁRIO CARRO	122.778,20 €	55.829,59 €	71.948,22 €	0,00 €	69.375,58 €	54.384,72 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
UNO S05-33-CASAL DO EQUILIBRADO	10.042,60 €	10.042,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
UNO S07-33A-GRANDEZAS/ALMAGREIRA	23.545,48 €	22.212,48 €	1.340,00 €	0,00 €	1.540,00 €	1.540,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
Hidropressão 1-57-Mão D'Água/Pombal	5.117,40 €	0,00 €	5.117,40 €	0,00 €	1.470,00 €	1.470,00 €	EQUIPAMENTO
Hidropressão 6-530-Rua De Baixo/CA-20 D'Água-Crespos/R-21,9/R1-Covera de Rinha	21.562,64 €	0,00 €	21.562,64 €	0,00 €	24.315,40 €	25.465,94 €	EQUIPAMENTO
PC 11-2-Santo Antonio/Lavapal	20.664,77 €	0,00 €	20.664,77 €	0,00 €	20.611,77 €	19.065,26 €	EQUIPAMENTO
PC 12-3-Confre/Pombal	734,00 €	0,00 €	734,00 €	0,00 €	734,00 €	0,00 €	EQUIPAMENTO
PC 13-3-Santa/Parque Dourado	1.468,00 €	0,00 €	1.468,00 €	0,00 €	1.468,00 €	0,00 €	EQUIPAMENTO
PC 14-3-Rua/Parque	7.939,24 €	0,00 €	7.939,24 €	0,00 €	7.939,24 €	2.699,32 €	EQUIPAMENTO
PC 15-3-Casas/Campo	775,00 €	0,00 €	775,00 €	0,00 €	775,00 €	0,00 €	EQUIPAMENTO
PC 16-3-Chave/Pombal	734,00 €	0,00 €	734,00 €	0,00 €	734,00 €	0,00 €	EQUIPAMENTO
PC 17-3-Pedregosa/Água	5.914,21 €	0,00 €	5.914,21 €	0,00 €	5.354,35 €	5.914,21 €	EQUIPAMENTO
PC 18-3-Rua/Vila	1.513,74 €	0,00 €	1.513,74 €	0,00 €	1.513,74 €	1.513,74 €	EQUIPAMENTO
RESERVATÓRIO AFUNDADO DO PÃO	79.593,06 €	79.593,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO BARROCAL - CASERINHOS	24.393,57 €	24.393,57 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DAS CASTELHANAS	85.993,03 €	78.378,80 €	6.984,83 €	0,00 €	6.984,83 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE ANJOS	87.139,13 €	77.000,00 €	10.139,13 €	0,00 €	10.139,13 €	2.950,14 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE ANJOS	27.734,13 €	27.734,13 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE ANJOS	86.707,29 €	77.000,00 €	9.707,29 €	0,00 €	9.707,29 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 12,2/20-FORTES	18.113,11 €	18.113,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 12,2/20-FORTES	68.663,77 €	57.500,00 €	11.163,77 €	0,00 €	11.163,77 €	2.323,13 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 15,3/18-VENDA NOVA	40.802,87 €	32.500,00 €	8.302,87 €	0,00 €	8.302,87 €	1.550,14 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 15,3/18-VENDA NOVA	50.352,71 €	45.500,00 €	4.852,71 €	0,00 €	4.852,71 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 15,3/18-VENDA NOVA	79.302,29 €	66.500,00 €	12.802,29 €	0,00 €	12.802,29 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 15,3/18-VENDA NOVA	52.852,71 €	45.500,00 €	7.352,71 €	0,00 €	7.352,71 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 15,3/18-VENDA NOVA	28.521,08 €	28.521,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 17,1/16-CORRÊDO	74.993,78 €	67.500,00 €	7.493,78 €	0,00 €	7.493,78 €	2.323,13 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 18,3/16-SANTAS	43.254,71 €	32.500,00 €	10.754,71 €	0,00 €	10.754,71 €	5.904,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 18,3/16-SANTAS	27.736,11 €	27.736,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 18,3/16-SANTAS	108.884,27 €	90.000,00 €	18.884,27 €	0,00 €	18.884,27 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 18,3/16-SANTAS	55.731,89 €	47.500,00 €	8.231,89 €	0,00 €	8.231,89 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 19,3/16-POÇOS	11.126,09 €	11.126,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 19,3/16-POÇOS	278.447,81 €	278.447,81 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17.302,50 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	71.916,12 €	64.750,00 €	7.166,12 €	0,00 €	7.166,12 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	57.750,00 €	57.750,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	72.941,12 €	64.750,00 €	8.191,12 €	0,00 €	8.191,12 €	2.699,32 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	5.000,00 €	5.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	64.643,15 €	52.500,00 €	12.143,15 €	0,00 €	12.143,15 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	76.263,19 €	76.263,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	61.692,25 €	55.000,00 €	6.692,25 €	0,00 €	6.692,25 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	66.000,15 €	55.000,00 €	11.000,15 €	0,00 €	11.000,15 €	3.368,85 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	59.502,25 €	55.000,00 €	4.502,25 €	0,00 €	4.502,25 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	29.351,89 €	22.750,00 €	6.601,89 €	0,00 €	6.601,89 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	75.576,12 €	72.725,46 €	2.850,66 €	0,00 €	2.850,66 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	49.757,82 €	39.750,00 €	10.007,82 €	0,00 €	10.007,82 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	59.802,87 €	54.400,13 €	5.402,74 €	0,00 €	5.402,74 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	32.647,59 €	26.500,00 €	6.147,59 €	0,00 €	6.147,59 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	19.720,00 €	19.720,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	107.363,78 €	97.140,53 €	10.223,25 €	0,00 €	10.223,25 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	108.784,44 €	97.140,53 €	11.643,91 €	0,00 €	11.643,91 €	4.404,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	194.265,36 €	97.140,53 €	97.124,83 €	0,00 €	97.124,83 €	1.470,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	97.676,72 €	97.140,53 €	527,19 €	0,00 €	527,19 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	66.721,54 €	51.500,00 €	15.221,54 €	0,00 €	15.221,54 €	3.368,85 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	31.671,84 €	31.671,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	85.343,79 €	71.000,00 €	14.343,79 €	0,00 €	14.343,79 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	67.986,11 €	64.000,00 €	3.986,11 €	0,00 €	3.986,11 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	26.192,09 €	12.500,00 €	13.692,09 €	0,00 €	13.692,09 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	41.486,11 €	37.500,00 €	3.986,11 €	0,00 €	3.986,11 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	82.981,76 €	80.000,00 €	2.981,76 €	0,00 €	2.981,76 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	20.086,57 €	15.750,00 €	4.336,57 €	0,00 €	4.336,57 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	23.171,07 €	22.500,00 €	671,07 €	0,00 €	671,07 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	23.186,27 €	16.750,00 €	6.436,27 €	0,00 €	6.436,27 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	49.380,07 €	45.500,00 €	3.880,07 €	0,00 €	3.880,07 €	1.511,44 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	527.015,76 €	455.535,36 €	71.480,40 €	0,00 €	71.480,40 €	42.852,47 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	44.822,71 €	40.000,00 €	4.822,71 €	0,00 €	4.822,71 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	54.507,66 €	49.500,00 €	5.007,66 €	0,00 €	5.007,66 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	29.016,12 €	27.500,00 €	1.516,12 €	0,00 €	1.516,12 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	67.142,86 €	54.857,50 €	12.285,36 €	0,00 €	12.285,36 €	2.323,13 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	57.007,29 €	52.500,00 €	4.507,29 €	0,00 €	4.507,29 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	54.477,21 €	51.500,00 €	2.977,21 €	0,00 €	2.977,21 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	25.986,57 €	21.750,00 €	4.236,57 €	0,00 €	4.236,57 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	70.782,15 €	61.000,00 €	9.782,15 €	0,00 €	9.782,15 €	1.260,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	428.195,06 €	361.021,17 €	67.173,89 €	0,00 €	67.173,89 €	0,00 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
RESERVATÓRIO DE 30,3/10-CHESPOS	307.383,42 €	155.053,81 €	152.329,61 €	0,00 €	152.329,61 €	36.583,80 €	MATERIAIS BETUMINOSOS P/ PAVIMENTOS, ASFALTOS E OUTROS
TOTAL	107.199.189,79 €	94.950.026,20 €	12.049.163,59 €	1.114.099,12 €	6.370.195,34 €	2.124.771,37 €	

Quadro 6.1 - Equipamento Informático das Escolas do 1.º CEB e Centros Escolares (Lote 4)

		Quadros Interactivos	Projetores	Computadores		Qt.
				Marca	Modelo	
1	Escola 1º Ceb Barrocal	1	1	AIO LENOVO	MODELO THINKCENTRE M92Z	1
2	Escola 1º Ceb Carriço			LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	3
				AIO LENOVO	MODELO THINKCENTRE M92Z	1
				LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	2
3	Escola 1º Ceb Carvalho			AIO LENOVO	MODELO THINKCENTRE M92Z	1
4	Escola 1º Ceb Casalinho			LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	2
5	Escola 1º Ceb Escoural			GATEWAY	E 2100	1
6	Escola 1º Ceb Grou			LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	1
				AIO LENOVO	MODELO THINKCENTRE M92Z	1
				LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	1
7	Escola 1º Ceb Guia	1	1	AIO LENOVO	MODELO THINKCENTRE M92Z	4
8	Escola 1º Ceb Lourical	2	1	DELL	ND	1
				ND		1
				HP	DX2400MT	1
				AIO LENOVO	MODELO THINKCENTRE M92Z	1
9	Escola 1º Ceb Machado	1	1	LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	6
				LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	5
10	Escola 1º Ceb Meirinhas	1	2	GATEWAY	ND	1
				LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	5
				GATEWAY	E 2100	1
11	Escola 1º Ceb Moita Do Boi			AIO LENOVO	MODELO THINKCENTRE M92Z	1
				LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	1
				GATEWAY	E 2100	1
12	Escola 1º Ceb Outeiro da Ranha			LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	2
				AIO LENOVO	MODELO THINKCENTRE M92Z	1
				LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	1
13	Escola 1º Ceb Pelariga			GATEWAY	E 2100	1
				LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	1
				AIO LENOVO	MODELO THINKCENTRE M92Z	1
14	Escola 1º Ceb Pombal	4	5	GATEWAY	E 2100	2

				GATEWAY	E-2610		5
				GATEWAY	DS31		2
				GATEWAY	E 2100		1
6	Centro Escolar Abiúti	6	5	MARCA BRANCA	FC-PU11A		5
				GATEWAY	DS10		5
				GATEWAY	E 2100		1
				EUROSYS	ND		1
				HP	DX2400MT		1
7	Centro Escolar Carnide	6	7	AIO LENOVO	THINKCENTRE M92Z		1
				LENOVO	MT - M10BB - AOHUPG		6
8	Centro Escolar da Ilha	6	6	DESKTOP INTEL	ND		8
9	Centro Escolar Mata Mourisca	6	6	ASUS	CM1740		8
10	Centro Escolar Almagreira	6	6	INSYS	AIO215-G		10

Impressora / multifunções			
Marca	Modelo	Qt.	
LEXMARK	X7350	2	
LEXMARK	X6675	1	
LEXMARK	X7350	1	
LEXMARK	X6675	1	
BROTHER	MFC-3420C	1	
BROTHER	MFC-3420C	1	
LEXMARK	X6675	1	
TOSHIBA	E STUDIO 163	1	
HP	OFFICEJET	2	
LEXMARK	X6675	1	
HP	OFFICEJET	1	
HP	DESKJET 1120C	1	
BROTHER	MFC-5840CN	1	
LEXMARK	X7350	2	
LEXMARK	X6675	2	
LEXMARK	X7350	3	
LEXMARK	S605	1	
LEXMARK	X7350	1	
LEXMARK	X6675	1	
LEXMARK	X7350	1	
LEXMARK	4418-060	1	
LEXMARK	X7350	2	
LEXMARK	X7350	1	

HP	DESKJET F2280	1
HP	DESJET 2540	1
BROTHER	MFC-3420C	1
LEXMARK	X7350	1
BROTHER	MFC-3420C	1
LEXMARK	X7350	1
LEXMARK	X7350	1
LEXMARK	X6675	2
LEXMARK	X6675	1
LEXMARK	X7350	1

Impressora/multifunções		
Marca	Modelo	Qt.
LEXMARK	X7350	3
LEXMARK	S305	4
EPSON	JACTO DE TINTA	1
LEXMARK	X7350	4
LEXMARK	X6675	1
BROTHER	MFC-3420C	1
LEXMARK	S305	3
EPSON	JACTO DE TINTA	1
LEXMARK	X7350	2
LEXMARK	S305	3
EPSON	JACTO DE TINTA	1
LEXMARK	X7350	1
LEXMARK	S305	2
HP	4500	1
LEXMARK	X7350	2
LEXMARK	S305	3

EPSON	JACTO DE TINTA	1
LEXMARK	X7350	2
LEXMARK	X6675	1
EPSON	JACTO DE TINTA	1
LEXMARK	X7350	1
LEXMARK	X6675	1
LEXMARK	S305	1
LEXMARK	X7350	4
ND	ND	4
ND	ND	6

Quadro 6.2 - Equipamento Informático dos Jardins de Infância (Lote 4)

		Computadores			Impressoras multifunções		
		Marca	Modelo	Qt.	Marca	Modelo	Qt.
1	Jardim Infância Alto dos Crespos	AIO LENOVO	THINKCENTRE M92Z	1	LEXMARK	X6675	1
		GATEWAY	E 4500D	1			
2	Jardim Infância Assanha da Paz	LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	1			
3	Jardim Infância Barrocal	LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	1			
4	Jardim Infância Carriço	ND	ND	1			
5	Jardim Infância Castelhanas			0			
6	Jardim Infância Chameca	GATEWAY	E 2100	1			
		AIO LENOVO	THINKCENTRE M92Z	1			
		GATEWAY	E 4500D	1			
		GATEWAY	E 2100	1			
7	Jardim Infância Flandes	AIO LENOVO	THINKCENTRE M92Z	1			
		LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	2			
		DESKTOP	NKCENTRE E63Z AIO MULT-TOU	1			
		LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	1	LEXMARK	S305	1
8	Jardim Infância Grou				HP	DESJET 2540 AIO	1
9	Jardim Infância Guia	GATEWAY	E 4500D	1	LEXMARK	S305	1
		GATEWAY	E 4500D	2	LEXMARK	X7350	1
		LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	2			
11	Jardim Infância Lourçal	LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	1	LEXMARK	X6675	1
12	Jardim Infância Machado	LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	1	LEXMARK	X7350	1
13	Jardim Infância Matas do Lourçal	LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	1	LEXMARK	X7350	1
		LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	1	BROTHER	MFC-5440CN	1
14	Jardim Infância Matos da Ranha	AIO LENOVO	THINKCENTRE M92Z	1			
		LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	3	HP	PSC 2110	1
15	Jardim Infância Meirinhas				LEXMARK	X6675	1
					BROTHER	MFC-5440CN	1
16	Jardim Infância Moita do Bol	LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	1			
		GATEWAY	E 4500D	1			
		GATEWAY	E 4500D	1	LEXMARK	S605	1
17	Jardim Infância Outeiro da Ranha	AIO LENOVO	THINKCENTRE M92Z	1			
		LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	1	HP	DESJET 2540 AIO	1
		LENOVO	MT - M108B - AOHUPG	2			
19	Jardim Infância Pombal	FUJITSU SIEMENS	SCENIC T.J810	1			
20	Jardim Infância Santiago de Litém	AIO LENOVO	THINKCENTRE M92Z	1	LEXMARK	X6675	1
		GATEWAY	E 4500D	1	LEXMARK	X7350	1
21	Jardim Infância Vermoil	AIO LENOVO	THINKCENTRE M92Z	1			
		AIO LENOVO	THINKCENTRE M92Z	2	HP	OFFICEJET 2620	1
22	Jardim Infância Vila Cã				LEXMARK	S605	1

